

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018072373-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/10/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: BRAZ DE JESUS CARDOSO FILHO; NICOLAS TADEU

DOMINGUES FERNANDES

Título: "Processos e dispositivo para controle ativo de carga, recarga e

descarga de multi-elementos armazenadores de energia e reconfiguração de strings em caso de falha ou remoção de

elemento(s) armazenador(es) de energia"

PARECER

O presente pedido de Patente de Invenção sofreu Parecer de exigência (6.1), conforme publicado na RPI nº 2751, de 26/09/2023. Através da petição 870230113124, de 21/12/2023, a Requerente apresentou manifestação sobre o parecer técnico publicado. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – vias do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 6	870180146364	30/10/2018	
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870180146364	30/10/2018	
Desenhos	1	870180146364	30/10/2018	
Resumo	1	870180146364	30/10/2018	

Quadro 2 - Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no Art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no Art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (Art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no Art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no Art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no Art. 25 da LPI	X	

	Quadro 4 - Documentos do estado da técnica considerados relevantes	
Código	Documento	Data de publicação
D1	US6801014B1	05/10/2004

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 6		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6		
	Não			

Comentários/Justificativas:

Observa-se que foi apresentada manifestação em relação ao documento de anterioridade D1. As argumentações da Requerente, em relação ao não deslocamento da expressão "caracterizado por", foram aceitas.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º e 13 da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024.

Publique-se o deferimento (9.1).

Cristiano Augusto Gomes Marques Pesquisador/ Mat. N° 2042539 DIRPA / CGPAT III/DIFEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 006/16